



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL

TÍTULO	Reclamação Trabalhista
CAIXA NÚMERO	CC-0183
ORIGEM	12ª Junta de Conciliação e Julgamento
NÚMERO	685
ANO	1993
DATA	27 de abril de 1993
DIMENSÕES	270 fls.
JUIZ DO TRABALHO	Paulo C. F. Andrade
JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES	Agenor Afrânio S. Cançado
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS	Wagner Luiz da Paixão Borges Vieira
OBJETOS	Saldo de salário, depósito do FGTS, multa fundiária, 13º salário proporcional, adicional de produtividade, Repouso Semanal Remunerado sobre comissões, Seguro-Desemprego, aviso prévio, férias proporcionais e 1/3 constitucional de férias e anotação da CTPS.
DECISÃO	Sentença
NÍVEL	PROCESSO
PRODUTOR	TRT 18ª Região
RECLAMANTE	Antônio Carlos do Valle Mello
RECLAMADO	Genowa Veículos Ltda e Outros (+3)
RESUMO	O Reclamante alegou ser admitido em 05/10/1992 para exercer a função de gerente / vendedor / comissionista. Pleiteou a condenação da reclamada nas seguintes verbas: saldo de salário, FGTS, multa fundiária, 13º salário proporcional, adicional de produtividade, Repouso Semanal Remunerado sobre comissões, Seguro-Desemprego, aviso prévio, férias proporcionais e 1/3 constitucional de férias. Pugnou, ainda para que fosse reconhecida a despedida indireta e que fosse anotada a sua CTPS. O Colegiado decidiu em sentença, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os pedidos. Em razão da ausência do reclamante na audiência em que deveria prestar o depoimento pessoal, declarou-o confesso quanto a matéria de fato e indeferiu as seguintes verbas: saldo de salário, Seguro-Desemprego, aviso prévio, férias proporcionais, 1/3 constitucional de férias, multa fundiária e adicional de produtividade. Por outro lado, deferiu as seguintes verbas: 13º salário proporcional, Repouso Semanal Remunerado, depósitos do FGTS de todo o pacto laboral e

	anotação da CTPS.
2ª INSTÂNCIA	Recurso Ordinário
RELATOR	Heiler Alves da Rocha
REVISOR	Sebastião R. de Paiva
DECISÃO	O Reclamante interpôs Recurso Ordinário alegando que o contrato de trabalho foi rescindido por culpa do empregador e pleiteou o deferimento das seguintes verbas: aviso prévio, férias proporcionais, 1/3 constitucional de férias, multa fundiária, saldo de salário, adicional de produtividade e Seguro-Desemprego. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento.
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PROCESSO	REGULAR
RESPONSÁVEL	Aurélia Cristina Baião Melo